OFICIAL

Jornal Oficial do Município de Cordeirópolis - SP

Ano 22 - Sexta-feira, 23 de outubro de 2026 - Nº 1836 - Distribuição Gratuita



ATOS DO PODER EXECUTIVO

Lei nº 3.502 de 15 de outubro de 2026

Revoga integralmente a Lei Municipal nº 3.181, de 22 de abril de 2020, que autorizou a concessão do direito real de uso de terreno municipal a mantenedora de Instituição de Ensino Superior, dá nova redação ao art. 3º da Lei Municipal nº 3.030, de 20 de janeiro de 2017, e dá outras providências.

A **Prefeita do Município de Cordeirópolis**, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que **Câmara Municipal de Cordeirópolis** aprovou e ela promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica revogada, em sua integralidade, a Lei Municipal nº 3.181, de 22 de abril de 2020, que autorizou o Município de Cordeirópolis, por meio do Poder Executivo Municipal, a conceder via processo licitatório o direito real de uso de terreno com benfeitorias, com área de 4.062,00 m² (quatro mil e sessenta e dois metros quadrados), situado à Rua Siqueira Campos, neste Município, a mantenedora pública ou privada de Instituição de Ensino Superior (IES).

Art. 2º - O **art. 3º da Lei Municipal nº 3.030**, de 20 de janeiro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 3º** - O valor do benefício concedido a título de Bolsa de Estudos será de 50% a 80% do valor da mensalidade regular da Instituição de Ensino, de acordo com regulamentação do Executivo Municipal.

§ 1º - Serão destinados R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) ao ano, com atualização anual pelo índice inflacionário, ao Programa de Bolsas de Estudos.

§ 2º - O Município deverá suplementar a dotação prevista no § 1º quando os recursos inicialmente destinados forem insuficientes para atender à demanda anual por bolsas, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira e a legislação aplicável.

§ 3º - Eventual saldo não utilizado na concessão de bolsas poderá ser aplicado, no mesmo exercício ou em exercícios subsequentes, em outras ações e serviços públicos de educação, observada a legislação orçamentária aplicável."

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 15 de outubro de 2026, 128 do Distrito e 79 do Município.

Maria Cristina Degaspari Abrahão Saad
Prefeita Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 15 de outubro de 2026.

Mayara Rampo
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

Lei nº 3.503 de 15 de outubro de 2026

(Projeto de lei do vereador Diego Fabiano de Oliveira)

Autoriza o Poder Executivo a instituir o Banco Municipal de Talentos em Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), destinado ao apoio ao atendimento da população surda nos órgãos da Administração Pública Municipal, e dá outras providências.

A **Prefeita do Município de Cordeirópolis**, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que **Câmara Municipal de Cordeirópolis** aprovou e ela promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, no âmbito do Município, o Banco Municipal de Talentos em Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), com a finalidade de cadastrar pessoas habilitadas na comunicação por meio da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, para prestar apoio aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal no atendimento à população surda, observadas a conveniência administrativa, a disponibilidade orçamentária e financeira e a legislação aplicável.

Art. 2º - O cadastro previsto no art. 1º poderá ter por objetivos:

I – ampliar a acessibilidade e a inclusão das pessoas surdas no atendimento prestado pelos órgãos públicos municipais;

II – identificar e manter atualizado o cadastro de cidadãos, profissionais e voluntários com conhecimento comprovado em LIBRAS;

III – apoiar a identificação de pessoas aptas a prestar suporte em atendimentos, eventos, audiências públicas, campanhas e demais atividades municipais, quando cabível e observada a legislação aplicável;

IV – promover a efetivação dos direitos da pessoa com deficiência, em conformidade com a legislação federal.

Art. 3º - Poderão integrar o cadastro pessoas físicas que declarem possuir conhecimento ou habilitação em LIBRAS, mediante apresentação de certificados, cursos reconhecidos, experiência profissional, conforme critérios definidos pela Administração, observada a legislação aplicável.

Parágrafo único. - A inscrição no cadastro não constitui certificação profissional nem substitui a habilitação exigida pela legislação para o exercício de atividade profissional ou para eventual contratação pública.

Art. 4º - O cadastro, quando instituído pelo Poder Executivo, poderá ser disponibilizado em meio físico ou eletrônico, gratuitamente, observadas a conveniência administrativa, observadas as normas relativas à proteção de dados pessoais.

Art. 5º - Os órgãos e entidades municipais poderão consultar o cadastro, quando disponível, para viabilizar atendimento acessível sempre que houver demanda, respeitados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 6º - A inscrição ou inclusão no Banco Municipal de Talentos não gera direito à contratação, remuneração, vínculo empregatício, estatutário ou previdenciário com o Município, nem constitui cadastro reserva para qualquer forma de provimento ou contratação pública.

Art. 7º - O Poder Executivo poderá promover ações de capacitação e aperfeiçoamento em Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS destinados aos servidores públicos municipais, especialmente àqueles que exerçam funções de atendimento direto ao público, visando ampliar a acessibilidade e a qualidade dos serviços prestados, observadas a conveniência administrativa, a disponibilidade orçamentária e financeira, a legislação aplicável e a regulamentação própria.

Art. 8º - Eventuais ações de cooperação relacionadas à finalidade desta Lei poderão ser adotadas pelo Poder Executivo, observadas a legislação aplicável e a conveniência administrativa.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 10. - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 15 de outubro de 2026, 128 do Distrito e 79 do Município.

Maria Cristina Degaspari Abrahão Saad
Prefeita Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 15 de outubro de 2026.

Mayara Rampo
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

JORNAL OFICIAL
do Município de Cordeirópolis - SP

EXPEDIENTE email.jornal.oficial@cordeiropolis.sp.gov.br

Produzido por: Assessoria de Imprensa de Cordeirópolis
Chefe de Gabinete: Denis Euripedes de Oliveira Suidedos
Jornalista Responsável: Douglas Oliveira - MTB: 0097505/SP
Diagramação: Sócrates Bolorino
Impressão: Empresa J. J. Regional Ltda.
Composição: Poder Executivo, Legislativo e Judiciário : Autarquias Municipais, Entidades Assistênciais
Tiragem: 1000 exemplares / **Custo desta Edição:** R$ 2439,04
O Jornal Oficial do município é o órgão de divulgação da administração municipal instituido pela Lei 2274 de 11 Agosto de 2005, com as suas posteriores alterações.

Paço Municipal **Antonio Thirion** - Praça Francisco Orlando Istocco. 35.Centro - CEP 13490-000 - Cordeiróplis - SP

www.cordeiropolis.sp.gov.br

O JORNAL OFICIAL
do Município de Cordeirópolis - SP

INFORMA:

O conteúdo das publicações do Jornal Oficial de Cordeirópolis
É DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DAS SECRETARIAS, AUTARQUIAS E DO LEGISLATIVO.

Cada órgão envia os documentos correspondentes prontos para a publicação.
Cabe ao Jornal Oficial apenas diagramar e organizar os documentos.

email:jornal.oficial@cordeiropolis.sp.gov.br

Lei nº 3.504 de 15 de outubro de 2026

(Projeto de Lei do vereador Paulo Cesar Morais de Oliveira)

Altera dispositivos da Lei nº 2.636, de 13 de novembro de 2009, para ampliar o escopo do programa de conscientização de mobilidade sustentável e dá outras providências.

A **Prefeita do Município de Cordeirópolis**, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que **Câmara Municipal de Cordeirópolis** aprovou e ela promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - A ementa da Lei nº 2.636, de 13 de novembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação: "Dispõe sobre a criação de Programa de Conscientização do Uso de Equipamentos de Mobilidade Individual no município de Cordeirópolis e dá outras providências."

Art. 2º - O **art. 1º da Lei nº 2.636, de 2009**, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 1º** - Fica criado um programa de conscientização sobre o uso de equipamentos de mobilidade individual no Município de Cordeirópolis, com a finalidade de promover a mobilidade sustentável, a segurança viária e o uso adequado dos espaços públicos, observadas a legislação federal de trânsito e as normas expedidas pelo CONTRAN.

Parágrafo único. - Para os fins desta lei, consideram-se equipamentos de mobilidade individual as bicicletas, bicicletas elétricas, patinetes, skates, entre outros equipamentos similares, sejam eles de propulsão humana ou autopropelidos, conforme definidos pela legislação federal de trânsito e pelas normas do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), não se incluindo nessa definição as cadeiras de rodas, inclusive motorizadas, nem outros dispositivos destinados à locomoção ou à acessibilidade de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida."

Art. 3º - O **Art. 2º da Lei nº 2.636, de 2009**, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 2º** - A política municipal de conscientização e organização do uso de equipamentos de mobilidade individual deverá:

I - articular o transporte por equipamentos de mobilidade individual com os demais modais do Sistema Municipal de Transportes, viabilizando os deslocamentos com segurança, eficiência e conforto para o usuário e para os demais usuários da via;

II - implantar infraestrutura para o trânsito de equipamentos de mobilidade individual e introduzir critérios de planejamento para implantação futura de vias ou faixas destinadas à mobilidade individual nos trechos de rodovias em zonas urbanizadas, nas vias públicas, nos parques e em outros espaços naturais;

III - implantar trajetos destinados à mobilidade individual onde os desejos de viagem sejam expressivos para a demanda que se pretende atender.

IV - criar a semana de conscientização do uso correto de equipamentos de mobilidade individual entre os dias 21 e 28 de setembro de cada ano.

Art. 4º - O **Art. 3º da Lei nº 2.636, de 2009**, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 3º** - Fica proibida a circulação de equipamentos de mobilidade individual:

I - no "calçadão" da Matriz central;

II - em todos os passeios públicos, na contramão das vias públicas do Município.

§ 1º - A circulação dos equipamentos de mobilidade individual observará os locais e as condições estabelecidos pela legislação federal de trânsito e pelas normas do CONTRAN, sendo vedado o tráfego pelas calçadas e em sentido contrário ao fluxo dos demais veículos, ressalvadas as hipóteses autorizadas pela legislação federal de trânsito e pelas normas do CONTRAN.

§ 2º - Excetuam-se do disposto no caput, os brinquedos destinados ao público infantil, cuja utilização não se confunda com a finalidade de transporte."

Art. 5º - O **Art. 4º da Lei nº 2.636, de 2009**, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 4º** - Fica obrigatório aos equipamentos de mobilidade individual possuírem equipamentos de sinalização exigidos pela legislação de trânsito e pelas normas expedidas pelo CONTRAN.

Parágrafo único. - O Executivo Municipal, por meio do órgão competente, providenciará a fiscalização e a regulamentação dos procedimentos aplicáveis aos eventuais transgressores desta Lei, observadas as competências e as penalidades previstas na legislação de trânsito."

Art. 6º. - O **art. 6º da Lei nº 2.636, de 2009**, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 6º**. - Ato do Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, especialmente para disciplinar a divulgação dos locais e a regulamentação do uso de equipamentos de mobilidade individual, bem como para promover, nos espaços públicos municipais, a demarcação de pistas e a instalação das placas indicativas necessárias, observadas a legislação federal de trânsito e as normas expedidas pelo CONTRAN.

Art. 7º. - O art. 7º da Lei nº 2.636, de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 7º** - O Executivo deverá manter ações educativas permanentes, através das Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito e outras, com o objetivo de promover padrões de comportamento seguros e responsáveis dos usuários de equipamentos de mobilidade individual, assim como deverá promover campanhas educativas, tendo como público-alvo os pedestres e os condutores de veículos, motorizados ou não, visando divulgar o uso adequado de espaços compartilhados."

Art. 8º. - O **art. 8º da Lei nº 2.636, de 2009**, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 8º** - Com o objetivo de promover o lazer, a atividade física saudável e a conscientização ecológica, os eventos relacionados à mobilidade individual poderão utilizar as vias públicas, porém devem ser realizados em rotas, dias e horários autorizados pelo órgão executivo municipal de trânsito, a partir de solicitação expressa formulada pelos seus organizadores."

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 15 de outubro de 2026, 128 do Distrito e 79 do Município.

Maria Cristina Degaspari Abrahão Saad
Prefeita Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 15 de outubro de 2026.

Mayara Rampo
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

Lei nº 3.505 de 15 de outubro de 2026

(Projeto de Lei do vereador Paulo Cesar Morais de Oliveira)

Institui a Semana Municipal de Conscientização sobre o Descarte Correto de Resíduos no Município de Cordeirópolis e dá outras providências.

A **Prefeita do Município de Cordeirópolis**, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que **Câmara Municipal de Cordeirópolis** aprovou e ela promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica instituída a Semana Municipal de Conscientização sobre o Descarte Correto de Resíduos, a ser realizada anualmente na semana que compreender o dia 5 de junho, Dia Mundial do Meio Ambiente.

Art. 2º - A Semana Municipal de Conscientização sobre o Descarte Correto de Resíduos tem como objetivos:

I – promover a conscientização da população acerca da importância da destinação adequada dos resíduos;

II – estimular hábitos responsáveis de descarte e de preservação dos espaços públicos;

III – incentivar a redução da disposição irregular de resíduos em vias públicas, terrenos, áreas verdes e demais locais inadequados;

IV – fortalecer ações de educação ambiental relacionadas à coleta seletiva, à reciclagem e à destinação adequada dos resíduos;

V – contribuir para a preservação do meio ambiente, a melhoria da limpeza urbana e a promoção da qualidade de vida da população.

Art. 3º - Durante a Semana poderão ser desenvolvidas ações educativas, informativas e de mobilização, inclusive mediante articulação entre o Poder Público, instituições de ensino, entidades da sociedade civil, empresas e demais organizações interessadas.

Parágrafo único. - Entre as ações previstas no "caput" poderão ser realizadas:

I – campanhas de conscientização e orientação à população;

II – atividades educativas em escolas e outros espaços públicos;

III – ações de incentivo à coleta seletiva, à reutilização e à reciclagem;

IV – campanhas de orientação sobre os locais e formas adequadas para o descarte de resíduos;

V – atividades de mobilização comunitária e de limpeza de áreas públicas, quando cabíveis;

VI – divulgação dos canais e meios disponíveis para comunicação de situações de descarte irregular;

VII – outras atividades relacionadas à educação ambiental e à correta destinação dos resíduos.

Art. 4º - As ações decorrentes da presente Lei poderão ser realizadas de forma integrada às políticas públicas, programas e projetos já existentes no Município relacionados à limpeza urbana, educação ambiental, coleta seletiva, fiscalização e preservação do meio ambiente.

Art. 5º. - A participação de órgãos públicos, instituições privadas, entidades, empresas e representantes da sociedade civil nas ações previstas nesta Lei poderá ocorrer mediante parceria, cooperação ou colaboração,

observada a legislação aplicável.

Art. 6º. - As despesas eventualmente decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 7º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 15 de outubro de 2026, 128 do Distrito e 79 do Município.

Maria Cristina Degaspari Abrahão Saad
Prefeita Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 15 de outubro de 2026.

Mayara Rampo
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

Lei nº 3.506 de 15 de outubro de 2026

Reformula e consolida a legislação da Biblioteca Pública Municipal "Prof.ª Aita Bentivegna Dias", disciplina seus serviços e funcionamento, integra-a ao Sistema Municipal de Bibliotecas, Livro, Leitura e Literatura e dá outras providências.

A **Prefeita do Município de Cordeirópolis**, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que **Câmara Municipal de Cordeirópolis** aprovou e ela promulga a seguinte Lei.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta Lei reformula e consolida a legislação municipal relativa à Biblioteca Pública Municipal, estabelece suas finalidades, seus serviços e as diretrizes de funcionamento e disciplina sua integração ao Sistema Municipal de Bibliotecas, Livro, Leitura e Literatura – SMBLLL.

Art. 2º - Fica preservada a denominação Biblioteca Pública Municipal "Prof.ª Aita Bentivegna Dias", atribuída em homenagem à patrona da instituição.

§ 1º - A Biblioteca funcionará em imóvel ou equipamento público designado pelo Poder Executivo Municipal, vedada a fixação de endereço permanente por esta Lei.

§ 2º - O Poder Executivo Municipal poderá instituir unidades descentralizadas, pontos de leitura, bibliotecas itinerantes e serviços digitais, segundo o interesse público e a disponibilidade orçamentária.

Art. 3º - A Biblioteca vincula-se ao órgão da Administração Municipal responsável pela política pública de cultura, ao qual competem sua gestão administrativa, técnica e orçamentária e a designação de responsável pela unidade.

Art. 4º - A atuação da Biblioteca observará os seguintes princípios:

I - universalidade do acesso à informação, à leitura, à cultura e ao conhecimento;
II - gratuidade dos serviços essenciais;
III - pluralismo de ideias, liberdade intelectual, laicidade estatal e vedação de censura ou discriminação;
IV - acessibilidade, inclusão, equidade e atendimento prioritário nos termos da legislação;
V - proteção da intimidade, dos dados pessoais e da liberdade de pesquisa dos usuários;
VI - preservação da memória, da história e da produção cultural de Cordeirópolis;
VII - gestão técnica do acervo, transparência e participação social;
VIII - cooperação com instituições educacionais, culturais e comunitárias; e
IX.- reconhecimento da leitura e da escrita como direito que assegura o pleno exercício da cidadania.

CAPÍTULO II
DAS FINALIDADES E DOS SERVIÇOS

Art. 5º - São finalidades da Biblioteca:

I - democratizar o acesso ao livro, à leitura, à escrita, à informação, à cultura e às tecnologias;
II - incentivar a formação de leitores e apoiar a educação formal, não formal e permanente;
III - preservar, organizar e difundir acervos bibliográficos, documentais, digitais e de memória local;
IV - promover ações culturais, literárias, educativas e de inclusão digital;
V - oferecer espaços de estudo, pesquisa, convivência e criação;
VI - assegurar acesso inclusivo às pessoas com deficiência;
VII - articular políticas de livro, leitura, literatura e bibliotecas no Município; e,
VIII - produzir e divulgar indicadores, estatísticas e diagnósticos sobre o livro, a leitura, a escrita e a biblioteca, para o monitoramento, a avaliação e o aperfeiçoamento contínuo das políticas públicas.

Art. 6º - Constituem serviços essenciais da Biblioteca, de acesso gratuito:

I - entrada, permanência e consulta local ao acervo;
II - cadastro inicial de usuário e emissão da primeira identificação, quando adotada;
III - empréstimo domiciliar ordinário e renovação, na forma do regulamento;
IV - orientação de referência, pesquisa e acesso a catálogos;
V - uso ordinário de espaços de estudo, leitura e atividades culturais;
VI - acesso ordinário à internet e a recursos digitais disponibilizados ao público; e,
VII - participação em ações permanentes de incentivo à leitura e à cultura, ressalvadas atividades especiais realizadas em parceria que tenham disciplina própria.

Art. 7º - O acesso ao espaço físico da Biblioteca independe de cadastro, salvo para serviços que exijam identificação, controle de empréstimo, reserva de equipamento ou proteção de pessoas e bens.

Parágrafo único. - O tratamento de dados pessoais limitar-se-á ao necessário para a prestação dos serviços, observadas a finalidade pública, a segurança da informação e a legislação de proteção de dados pessoais.

Art. 8º - A Biblioteca adotará medidas de acessibilidade arquitetônica, comunicacional, informacional, tecnológica e atitudinal e buscará disponibilizar obras e recursos em formatos acessíveis, inclusive braile, fonte ampliada, audiolivro, livro digital acessível e tecnologias assistivas.

Parágrafo único. - A oferta de obras e recursos em formatos acessíveis observará a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência.

CAPÍTULO III
DO FUNCIONAMENTO, DOS EMPRÉSTIMOS E DA RESPONSABILIDADE DO USUÁRIO

Art. 9º - O regulamento disporá sobre o funcionamento da Biblioteca e, especialmente, sobre:

I - dias e horários de atendimento, plantões, períodos especiais e divulgação de alterações;
II - requisitos de cadastro, inclusive de crianças e adolescentes;
III - quantidades, prazos, renovações, reservas e modalidades de empréstimo;
IV - uso de computadores, internet, salas, equipamentos e demais recursos;
V - proteção do acervo, convivência, segurança, acessibilidade e atendimento;
VI - procedimentos de suspensão temporária, reposição e indenização; e
VII - serviços acessórios sujeitos a preço público e respectivas hipóteses de isenção.

Art. 10. - O empréstimo domiciliar dependerá de cadastro regular e da aceitação das condições de uso, vedada a exigência de garantia financeira.

Art. 11. - São deveres do usuário:

I - conservar os materiais, equipamentos e instalações;
II - devolver os itens no prazo e nas condições em que os recebeu, ressalvado o desgaste normal;
III - manter atualizados os dados necessários ao serviço;
IV - respeitar as regras de convivência, acessibilidade, segurança e utilização dos espaços; e
V - comunicar perda, dano ou ocorrência que impeça a devolução.

Art. 12. - O atraso na devolução impedirá novos empréstimos enquanto perdurar a pendência, com incidência de multa pecuniária.

§ 1º - O regulamento poderá prever suspensão temporária adicional em caso de reincidência ou descumprimento deliberado, segundo critérios objetivos, proporcionais e previamente divulgados.

§ 2º - A restrição ao empréstimo não impedirá o acesso aos serviços essenciais de consulta local, estudo, informação e atividades culturais.

Art. 13. - A perda ou o dano que inviabilize o uso do bem obrigará o responsável, após notificação, a:

I - substituí-lo por exemplar idêntico ou por edição atualizada;
II - entregar obra equivalente aceita pela avaliação técnica da Biblioteca, quando a substituição idêntica for impossível; ou
III - indenizar o custo de reposição, na forma do regulamento, quando inviáveis as alternativas anteriores.

§ 1º - A apuração assegurará ciência, possibilidade de justificativa e decisão motivada, consideradas a depreciação, a raridade, o valor cultural e as circunstâncias do caso.

§ 2º - Poderá ser afastada ou ajustada a obrigação quando demonstrados caso fortuito, força maior ou situação de vulnerabilidade que recomende solução educativa ou compensatória, mediante decisão fundamentada.

CAPÍTULO IV
DA GRATUIDADE E DOS PREÇOS PÚBLICOS

Art. 14. - Os serviços essenciais previstos no art. 6º são gratuitos e não poderão ser condicionados a pagamento, contribuição, doação ou aquisição de material.

Art. 15. - Poderá ser cobrado preço público exclusivamente por serviço acessório, facultativo, individualizável e solicitado pelo interessado, sem prejuízo do acesso gratuito às finalidades essenciais da Biblioteca.

§ 1º - Poderão ser objeto de preço público, entre outros serviços de natureza semelhante definidos em regulamento:

I - impressão, reprografia, digitalização, reprodução ou fornecimento de materiais e insumos, observados os direitos autorais;
II - emissão de segunda via de cartão ou identificação, quando o custo não decorrer de falha administrativa;
III - reserva exclusiva de sala, equipamento ou recurso especial para finalidade particular compatível com o interesse público; e

IV - serviços técnicos especiais que excedam o atendimento ordinário gratuito.

§ 2º - O valor será fixado por Decreto, nos termos do art. 4º da Lei Complementar Municipal nº 399, de 20 de dezembro de 2024, precedido de demonstração do custo e publicado com antecedência.

§ 3º - O Decreto estabelecerá isenções ou reduções para pessoas em situação de vulnerabilidade econômica, pessoas com deficiência quando necessárias à acessibilidade e atividades educacionais, culturais ou de interesse público.

§ 4º - Os valores arrecadados ingressarão no Tesouro Municipal e observarão a legislação orçamentária, financeira e contábil e serão vinculados ao Fundo Especial de Manutenção da Biblioteca, criado por esta Lei, na forma dos arts. 16 ao 19.

Art. 16. - Fica criado o Fundo Especial de Manutenção da Biblioteca Pública Municipal "Prof.ª Aita Bentivegna Dias", de natureza contábil, vinculado ao órgão gestor da cultura e destinado a assegurar recursos para a manutenção, o funcionamento, o acervo e a acessibilidade da Biblioteca, nos termos dos arts. 71 a 74 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 1º - O Fundo tem prazo de duração indeterminado e seus recursos serão movimentados em conta específica, observado o princípio da unidade de tesouraria previsto no art. 56 da Lei federal nº 4.320, de 1964.

§ 2º - O saldo financeiro apurado em cada exercício será transferido para o exercício seguinte, a crédito do próprio Fundo, vedada a sua reversão ao caixa geral do Município.

Art. 17. - Constituem receitas do Fundo:

I - o produto da arrecadação dos preços públicos dos serviços acessórios da Biblioteca, de que trata o art. 15;
II - as dotações orçamentárias que lhe forem consignadas;
III - as doações, os legados, os patrocínios e as contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas;
IV - as transferências e os repasses de outros entes, fundos e entidades, inclusive os decorrentes de convênios e instrumentos de cooperação;
V - os rendimentos de aplicações financeiras de seus recursos; e
VI - outras receitas que lhe forem destinadas por lei.

Art. 18. - Os recursos do Fundo serão aplicados exclusivamente em despesas de manutenção e funcionamento da Biblioteca, especialmente:

I - a conservação, o reparo e a adequação das instalações e dos equipamentos;
II - a aquisição, a atualização, a preservação e a restauração do acervo, em formatos físicos e digitais;
III - os recursos e serviços de acessibilidade;
IV - os insumos, materiais e serviços necessários ao atendimento e às ações de incentivo à leitura;
V - a tecnologia da informação, os sistemas e a conectividade;
VI - a capacitação e a formação continuada das equipes, mediadores e agentes de leitura; e
VII - as ações culturais, educativas e de extensão da Biblioteca.

Parágrafo único. - É vedada a aplicação dos recursos do Fundo em finalidades estranhas às previstas neste artigo, observando-se, quanto a despesas com pessoal, os limites e as vedações da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 19. - O Fundo será gerido pelo órgão gestor da cultura, ao qual compete ordenar as despesas, elaborar o plano anual de aplicação e prestar contas.

§ 1º - A aplicação dos recursos será acompanhada pelo Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, na forma do art. 27 desta Lei.

§ 2º - O Fundo observará as normas de contabilidade pública, a transparência e o controle interno e externo, com prestação de contas na forma da legislação.

§ 3º - O Poder Executivo Municipal regulamentará o funcionamento do Fundo, inclusive o plano de aplicação, a movimentação dos recursos e a respectiva prestação de contas.

Art. 20. - A reposição ou indenização prevista no art. 13, não constitui preço público nem penalidade, destinando-se exclusivamente à recomposição do patrimônio público.

CAPÍTULO V
DO ACERVO, DA ACESSIBILIDADE E DO BANCO DO LIVRO

Art. 21. - A formação, o desenvolvimento, a organização, a preservação e o descarte do acervo obedecerão a critérios técnicos de biblioteconomia, adequação às finalidades da Biblioteca, diversidade, atualidade, demanda, estado de conservação, valor histórico e interesse local.

Parágrafo único. - A política de desenvolvimento de coleções será pública e vedará censura de natureza política, religiosa, filosófica, científica, artística ou ideológica, ressalvadas as limitações legais de acesso e a classificação indicativa.

Art. 22. - O acervo contemplará, de forma plural e não confessional, diferentes tradições religiosas, convicções filosóficas, visões de mundo e manifestações culturais, sem preferência, promoção oficial ou obrigatoriedade de aquisição de obra específica.

Parágrafo único. - A diretriz deste artigo aplica-se também às Bibliotecas escolares mantidas pelo Município, respeitados os projetos pedagógicos e a adequação etária.

Art. 23. - A aquisição de livros e outros materiais observará a legislação de acessibilidade e priorizará, sempre que disponíveis e adequados, formatos acessíveis e recursos que permitam o uso autônomo por pessoas com deficiência.

Art. 24. - Fica mantido o Banco do Livro, destinado a receber doações de livros e outros materiais de leitura para incorporação ao acervo, redistribuição ou destinação ambientalmente adequada.

§ 1º - A aceitação da doação dependerá de avaliação técnica, vedada a incorporação automática de material inadequado, desatualizado, contaminado, irrecuperável ou incompatível com a política de acervo.

§ 2º - Os materiais não incorporados poderão ser destinados, conforme procedimento público e documentado, a bibliotecas municipais, escolares, comunitárias ou de entidades sem fins lucrativos, a projetos de leitura ou à reciclagem.

Art. 25 - O desfazimento de bens incorporados ao patrimônio dependerá de avaliação formal, baixa patrimonial e observância da legislação de licitações, contratos, patrimônio público e responsabilidade fiscal, vedada a alienação ou apropriação direta por agente, usuário ou entidade sem procedimento regular.

CAPÍTULO VI
DA POLÍTICA MUNICIPAL DO LIVRO, DA LEITURA E DA LITERATURA

Art. 26. - A política municipal do livro, da leitura, da literatura e das bibliotecas promoverá:

I - a formação continuada de leitores, mediadores e profissionais;
II - a ampliação e atualização dos acervos e dos espaços de leitura;
III - a descentralização territorial das ações e o atendimento itinerante ou digital;
IV - o apoio à produção, edição, circulação e memória de autores e obras locais, bem como o fortalecimento das cadeias criativa e produtiva locais do livro;
V - a cooperação entre cultura, educação, assistência social, saúde e demais políticas públicas; e
VI - a inclusão de pessoas com deficiência e de grupos com menor acesso ao livro e à leitura.

Parágrafo único. - O Município poderá elaborar e implementar, de forma participativa e periodicamente revisada, o Plano Municipal do Livro, da Leitura, da Literatura e das Bibliotecas.

Art. 27. - A Biblioteca poderá desenvolver programas de extensão, bibliotecas itinerantes, pontos de leitura, clubes do livro, contação de histórias, oficinas, exposições, encontros com autores, ações de memória local e acesso remoto a conteúdos digitais.

Art. 28. - Fica mantida a Semana Municipal do Livro, a ser realizada anualmente na semana em que se comemora o Dia Nacional do Livro Infantil (18 de abril) com ênfase na literatura infanto-juvenil, com programação integrada de incentivo à leitura, atividades educacionais e culturais, feira ou circulação de livros e campanhas de fortalecimento dos acervos.

Parágrafo único. - O Poder Executivo Municipal poderá ajustar a programação e integrar a Semana a calendário cultural mais amplo, preservado seu objetivo e, preferencialmente, o período definido no "caput".

Art. 29. - O Município poderá celebrar convênios, termos de cooperação, parcerias e outros instrumentos admitidos em lei com órgãos públicos, instituições de ensino, entidades culturais, organizações da sociedade civil e iniciativa privada, vedada qualquer interferência incompatível com a autonomia técnica, o pluralismo e o caráter público da Biblioteca.

CAPÍTULO VII
DA GOVERNANÇA E DA PARTICIPAÇÃO SOCIAL

Art. 30. - A Biblioteca integra o Sistema Municipal de Bibliotecas, Livro, Leitura e Literatura – SMBLLL e o Sistema Municipal de Cultura, nos termos da legislação específica.

§ 1º - Município promoverá a adesão e a integração da Biblioteca ao Sistema Estadual de Bibliotecas Públicas de São Paulo – SisEB e ao Sistema Nacional de Bibliotecas Públicas – SNBP, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura, respeitada a autonomia jurídico-administrativa do Município.

§ 2º - A Biblioteca manterá atualizados os dados cadastrais fornecidos aos sistemas estadual e nacional e participará das ações de cooperação, formação, desenvolvimento de coleções e qualificação por eles promovidas.

Art. 31. - O planejamento, o acompanhamento e a participação social da política municipal do livro, da leitura, da literatura e das bibliotecas ocorrerão no âmbito do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, de seus órgãos setoriais, fóruns e demais instâncias previstas na legislação do Sistema Municipal de Cultura.

Parágrafo único. - O "Órgão Gestor da Cultura" assegurará espaço periódico de escuta de usuários, profissionais, educadores, autores, entidades e comunidades interessadas.

Art. 32. - Fica extinta a Comissão Municipal do Livro, da Leitura e da Literatura, criada pela Lei Municipal nº 2.984, de 2 de outubro de 2015, cabendo ao Órgão Gestor da Cultura e às instâncias previstas no art. 27 o exercício das funções compatíveis com esta Lei.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 33. - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, especialmente

quanto aos empréstimos, devoluções, reservas, suspensões, indenizações, proteção de dados, utilização de espaços e equipamentos e preços públicos.

Art. 34. - Os atos administrativos e regras internas atualmente aplicáveis permanecerão em vigor, no que forem compatíveis com esta Lei, até sua substituição pelo novo regulamento.

Art. 35. - Os usuários cadastrados conservarão sua condição, podendo a Administração solicitar atualização estritamente necessária dos dados.

Art. 36. - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 37. - A execução desta Lei observará a legislação federal e estadual sobre cultura, livro e leitura, acessibilidade, proteção de dados pessoais, direitos autorais, patrimônio público, licitações e responsabilidade fiscal.

Art. 38. - Permanecem preservadas as normas que atribuem denominações honoríficas à Biblioteca Pública Municipal e às bibliotecas escolares, desde que não contrariem esta Lei.

Art. 39. - Ficam revogadas:

I - a Lei Municipal nº 329, de 1962;
II - a Lei Municipal nº 1.024, de 1976;
III - a Lei Municipal nº 1.270, de 1984;
IV - a Lei Municipal nº 1.932, de 1998;
V - a Lei Municipal nº 2.244, de 2005;
VI - a Lei Municipal nº 2.511, de 2008;
VII - a Lei Municipal nº 2.820, de 2012;
VIII - a Lei Municipal nº 2.984, de 2015;
IX - a Lei Municipal nº 3.009, de 2016; e,
X - a Lei Municipal nº 3.190, de 2020.

Parágrafo único. - A revogação da Lei Municipal nº 2.984, de 2015, não restaura a vigência da Lei Municipal nº 1.279, de 1984, anteriormente revogada.

Art. 40. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 15 de outubro de 2026, 128 do Distrito e 79 do Município.

Maria Cristina Degaspari Abrahão Saad
Prefeita Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 15 de outubro de 2026.

Mayara Rampo
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

Decreto nº 7.192 de 1º de setembro de 2026

Suplementa dotações do orçamento vigente, conforme especifica.

Maria Cristina Degaspari Abrahão Saad – Prefeita Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis e o disposto nos termos da Lei Municipal nº 3.458/2025.

D e c r e t a

Art. 1º - Fica aberto na Contadoria do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, um credito adicional suplementar no valor de R$ 315.000,00 (trezentos e quinze mil reais) a fim de suplementar dotações orçamentárias na forma do Anexo, elaborado pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cordeirópolis, que faz parte integrante deste.

Art. 2º - O credito adicional suplementar de que trata o "caput" do artigo 1º, deste Decreto, no valor de R$ 315.000,00 (trezentos e quinze mil reais) será coberto na forma do Anexo, elaborado pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cordeirópolis, que faz parte integrante deste.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, ao 1º de setembro de 2026, 128 do Distrito e 79 do Município.

Maria Cristina Degaspari Abrahão Saad
Prefeita Municipal de Cordeirópolis

Registrado e arquivado na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 1º de setembro de 2026.

Mayara Rampo
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

Decreto nº 7.207 de 04 de outubro de 2026

Regulamenta o fluxo dos processos administrativos, conforme especifica

Maria Cristina Degaspari Abrahão Saad – Prefeita Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o que lhe faculta o artigo 81, XIX da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis - LOMC; e,

Considerando o disposto no Processo Administrativo nº 12383/2026.

D e c r e t a:

CAPÍTULO I
DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

Seção I
Das disposições gerais

Art. 1º - Os processos administrativos, independente de sua origem, devem seguir os fluxos estabelecidos na nova organização interna implementada pela Lei Complementar nº 376, de 14 de dezembro de 2023, com posteriores alterações, obedecendo aos princípios da impessoalidade, interesse público, probidade, eficiência e respeito à hierarquia.

Art. 2º - Obedecendo ao princípio da impessoalidade, nenhum processo administrativo pode ser despachado internamente em nome próprio do servidor, devendo ser despachado para o setor ou em nome do cargo ocupado.

Art. 3º - Pelo princípio do interesse público, nenhum processo administrativo poderá ser retardado por inépcia, desinteresse ou interesse privado do servidor ou de outrem, prevalecendo sempre o interesse da população usuária dos serviços públicos.

Art. 4º - É vedada a adoção de exigências, formalidades ou procedimentos desnecessários que dificultem ou retardem a análise dos pedidos, devendo os órgãos municipais privilegiar a simplificação dos atos administrativos, a racionalização dos fluxos de trabalho, a cooperação entre os setores e a adoção de medidas que promovam maior eficiência e agilidade na prestação dos serviços públicos.

Art. 5º - A responsabilidade pela tramitação dos processos é institucional e contínua, não sendo interrompida por afastamentos, férias, licenças, substituições ou alterações na composição do quadro de servidores, cabendo às unidades administrativas assegurar a regular continuidade dos procedimentos.

Art. 6º - Os dados pessoais constantes dos processos administrativos serão utilizados exclusivamente para fins de comunicação com o requerente, sendo assegurado o seu tratamento em conformidade com a legislação vigente de proteção de dados, especialmente a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

Art. 7º - As informações e dados pessoais serão disponibilizados apenas ao titular, seu representante legalmente constituído ou a herdeiros comprovados, vedado o fornecimento a terceiros sem autorização ou previsão legal.

Art. 8º - Compete ao requerente garantir a veracidade e atualização de seus dados de contato, não se responsabilizando a Administração por eventuais prejuízos decorrentes de informações incorretas ou desatualizadas.

Art. 9º - Para os fins deste Decreto, considera-se:

I – Anexação: juntada de documento ao processo, passando a integrar os autos para todos os fins administrativos;

II – Apensamento: reunião de dois ou mais processos administrativos que possuam relação ou conexão entre si, mantendo cada um sua individualidade e identificação própria, considerando-se os documentos, informações e decisões constantes dos respectivos autos;

III – Arquivamento: encerramento da tramitação do processo, que ocorrerá em razão da conclusão da demanda, da desistência do interessado ou do não atendimento das exigências necessárias ao prosseguimento do processo, observadas as disposições específicas estabelecidas neste Decreto;

IV – Despacho: manifestação administrativa formal realizada no processo por autoridade ou servidor competente, contendo análise, orientação, decisão ou determinação de providências, devendo indicar os fundamentos e as razões que motivaram o ato praticado;

V – Distribuição: envio ou direcionamento do processo administrativo a outro servidor integrante da mesma unidade administrativa, para análise, manifestação, instrução ou adoção das providências de sua competência;

VI – Remessa: encaminhamento formal do processo administrativo a outra unidade administrativa competente para análise, manifestação, providência ou continuidade da tramitação, não sendo utilizada para formalizar decisões ou manifestações administrativas, as quais deverão ser realizadas por meio de despacho; e,

VII – Vinculação: associação entre processos administrativos relacionados por assunto, interessado, objeto ou dependência de análise, permitindo o acompanhamento conjunto e a correlação das informações, sem que haja incorporação ou reunião dos autos.

§ 1º - Os despachos e demais manifestações proferidos no processo administrativo deverão ser formalizados de acordo com a natureza, o conteúdo e os efeitos do ato, observando-se:

I – a elaboração de documento próprio, assinado eletronicamente e juntado aos autos como anexo, quando o

ato contiver decisão de mérito, análise ou manifestação técnica ou jurídica relevante e exigir fundamentação específica e individualizada;

II – o registro diretamente no campo próprio do sistema eletrônico, quando o ato se limitar a solicitação de providência, orientação ou outra medida de mero expediente ou de natureza ordinatória, bem como quando contiver decisão simples ou de natureza procedimental que possa ser adequadamente registrada de forma sucinta.

§ 2º - A existência de conteúdo decisório não implica, por si só, a elaboração de documento próprio, sendo admitido o registro da decisão no campo de despacho do sistema quando se tratar de matéria simples, de natureza procedimental ou de menor complexidade.

Seção II
Dos Legitimados

Art. 10. - São legitimados como interessados no processo administrativo:

I – pessoas físicas ou jurídicas que o iniciem como titulares de direitos ou interesses individuais ou no exercício do direito de representação;

II – aqueles que, sem terem iniciado o processo, têm direitos ou interesses comprovadamente apresentados, que possam ser afetados pela decisão a ser adotada;

III – as organizações e associações representativas, no tocante a direitos e interesses coletivos;

IV – as pessoas ou as associações legalmente constituídas quanto a direitos ou interesses difusos.

Seção III
Dos impedimentos e da Hierarquia

Art. 11 - Pelo princípio da probidade, o servidor que tiver interesse direto ou indireto no objeto que envolve o processo administrativo, não poderá emitir parecer ou atuar sobre o referido processo.

Parágrafo único. - Caso não haja no corpo administrativo da Prefeitura Municipal outro servidor com o mesmo cargo que possa atuar no processo em que haja conflito de interesses, o prefeito municipal, através de portaria poderá indicar entre os servidores municipais pessoa com habilitação profissional necessária para atuar ou emitir parecer no referido processo ou ainda solicitar cooperação de outro órgão público ou de caráter público.

Art. 12. - Obedecendo o princípio da hierarquia, nenhum processo poderá ser despachado diretamente a um órgão da administração direta sem ser encaminhado ao secretário da pasta para conhecimento e referido despacho.

§ 1º - Devido à agilização dos processos administrativos, são exceção à regra acima:

I – Processos oriundos da Procuradoria Municipal que envolve prazos de processos judiciais;

II – Processos oriundos do Prefeito Municipal;

III – Processos de complementação de informações de licitações oriundos do Departamento de Compras quando já autorizados pelo Secretário Municipal.

§ 2º - Independente das regras e exceções acima, todos os pareceres técnicos de qualquer área devem ter a chancela do diretor da área, quando for o caso e do Secretário Municipal.

§ 3º - Com exceção das regras próprias da Procuradoria Municipal, nenhum parecer terá validade sem a assinatura do Secretário Municipal da área.

Art. 13. - A destinação dos processos observará a hierarquia administrativa do órgão em que tramitam, sendo encaminhados à respectiva chefia ou ao servidor por ela designado, conforme a estrutura organizacional, para conhecimento, distribuição e despacho, observadas as competências estabelecidas.

Seção IV
Dos prazos para despachos

Art. 14. - Atendendo o princípio da eficiência ficam estabelecidos os seguintes prazos para despacho dos processos administrativos:

I – Processos que envolvem abertura de empresas – prioridade e despacho imediato em 48 horas úteis, excetuando-se casos que envolvam estudos mais complexos na área ambiental e sanitária;

II – Processos administrativos que envolvam requisições da Procuradoria Municipal que versam sobre processos ajuizados – prioridade e despacho imediato em 48 horas úteis;

III – Processos oriundos de pedidos de informação do Ministério Público e Judiciário – despacho em, no máximo 5 (cinco) dias úteis, quando a requisição não tiver prazo menor que o estabelecido neste Decreto;

IV – Processos de pedidos de informação e providências advindas do Prefeito Municipal – despacho em, no máximo 3 (três) dias úteis;

V – Processos administrativos oriundos de metas prioritárias estabelecidas pela Administração Municipal em Decreto próprio – despacho em, no máximo 7 (sete) dias úteis;

VI – Demais processos administrativos – despacho em, no máximo 15 (quinze) dias, sendo permitido o despacho em até 30 (trinta) dias em casos complexos, que envolvam parecer jurídico, projetos de engenharia e análises ambientais;

VII – Os processos administrativos que envolvam aprovação e regularização de loteamentos e empreendimentos imobiliários devem ser finalizados em, no máximo 60 (sessenta) dias.

§ 1º - Os prazos poderão ser prorrogados, mediante despacho devidamente motivado, quando circunstâncias excepcionais, devidamente justificadas, impossibilitarem o cumprimento no prazo originalmente estabelecido, desde que a prorrogação seja acolhida pela chefia imediata.

§ 2º - Fica suspensa a contagem dos prazos internos quando a continuidade da instrução processual depender de diligências ou providências externas à unidade responsável, inclusive nos casos de vistorias de campo, manifestação de órgãos e entidades externos, concessionárias de serviços públicos ou decisões judiciais.

§ 3º - A suspensão prevista no § 2º deverá ser registrada nos autos, com a indicação da diligência ou providência pendente e, sempre que possível, a data de sua solicitação.

§ 4º - Cessada a causa da suspensão, o prazo voltará a correr pelo período remanescente.

Art. 15. - O descumprimento reiterado e injustificado dos deveres funcionais estabelecidos neste Decreto sujeitará o servidor à apuração de eventual falta funcional pelo órgão competente, observando-se, para tanto, as normas legais e regulamentares de regência.

Seção V
Das comunicações aos interessados

Art. 16. - A comunicação aos requerentes será preferencialmente realizada via e-mail, devendo ser juntado aos autos o respectivo comprovante de envio, o qual será considerado válido para todos os efeitos legais.

§ 1º - Na ausência de endereço eletrônico informado pelo requerente, a comunicação será realizada por meio de contato telefônico, quando disponível.

§ 2º - Não sendo possível a comunicação por telefone, será encaminhada correspondência ao endereço informado, por meio de carta com Aviso de Recebimento (AR), a qual servirá como comprovante da comunicação.

§ 3º - Excepcionalmente, quando frustradas as demais formas de comunicação, quando o interessado estiver em local incerto ou não sabido, ou nas demais hipóteses previstas em lei ou devidamente justificadas pela Administração, a comunicação dos atos processuais poderá ser realizada por meio de edital, a ser publicado no Jornal Oficial do Município.

§ 4º - Na situação prevista no § 3º, serão objeto de intimação por edital os atos processuais que resultem para o interessado em imposição de deveres ou ônus, aplicação de sanções ou restrição ao exercício de direitos ou atividades.

§ 5º - Compete ao requerente manter atualizados seus dados de contato junto à Administração, não podendo alegar desconhecimento das comunicações regularmente realizadas nos termos deste artigo.

§ 6º - Os prazos processuais terão início a partir da data da comunicação ao requerente, assim considerada:

I – no caso de e-mail, a data do envio constante do comprovante juntado aos autos, presumindo-se a sua ciência após o decurso de 5 (cinco) dias úteis;

II – no caso de contato telefônico, no primeiro dia útil subsequente à data do registro da comunicação certificada no processo;

III – no caso de correspondência, no primeiro dia útil subsequente à data do recebimento constante do Aviso de Recebimento (AR);

IV – quando por edital, após o decurso de 15 (quinze) dias da publicação no Jornal Oficial do Município, iniciando-se a contagem dos prazos processuais no primeiro dia útil subsequente.

Seção VI
Das exigências e do arquivamento

Art. 17. - Quando for solicitado ao requerente o cumprimento de exigências, tais como a complementação de informações ou de documentos, será concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis para atendimento, prorrogável por até 30 (trinta) dias úteis, mediante solicitação expressa do interessado, sob pena de arquivamento do processo.

Parágrafo único. - O processo arquivado nos termos do caput poderá ser desarquivado no prazo de até 90 (noventa) dias úteis, mediante o cumprimento das exigências pendentes, hipótese em que poderão ser aproveitados os documentos e atos já praticados, desde que ainda válidos e compatíveis com a finalidade do processo. Não sendo possível tal aproveitamento, o interessado deverá realizar novo protocolo para prosseguimento de sua demanda.

CAPÍTULO II
DA CENTRAL DE ATENDIMENTO

Art. 18. - Compete à Central de Atendimento:

I – realizar o atendimento ao público, prestando informações gerais e orientações acerca dos serviços e proce-

dimentos administrativos;

II – receber, protocolar e encaminhar requerimentos, documentos e processos administrativos aos setores competentes;

III – promover a comunicação com os requerentes, inclusive por meio eletrônico, telefônico ou postal, conforme disposto neste Decreto;

IV – receber e enviar documentos, certidões, boletos e demais comunicações decorrentes dos processos administrativos;

V – acompanhar a tramitação dos processos, prestando informações quanto ao seu andamento, quando solicitado;

VI – zelar pela correta instrução dos processos no âmbito de sua atuação;

VII – manter registro das comunicações realizadas, com a devida juntada de comprovantes aos autos;

VIII – adotar as providências necessárias ao cumprimento dos despachos e decisões administrativas;

IX – exercer outras atividades correlatas necessárias ao adequado funcionamento do atendimento ao público e à efetiva comunicação entre a Administração e os requerentes.

§ 1º - Não compete à Central de Atendimento:

I – analisar o mérito de processos administrativos;

II – proferir decisões ou emitir pareceres técnicos;

III – alterar, complementar ou interpretar despachos e decisões administrativas;

IV – assumir responsabilidade por informações técnicas ou jurídicas prestadas pelos setores competentes;

V – realizar medidas de cobrança de débitos;

VI – suprir a inércia, omissão ou ausência de manifestação dos requerentes;

VII – exercer competências legais atribuídas às Secretarias Municipais ou a outros órgãos da Administração.

§ 2º - As atribuições de análise, decisão e manifestação técnica são de competência exclusiva dos setores responsáveis pela matéria.

§ 3º - Os setores deverão garantir o suporte necessário à Central de Atendimento e aos Requerentes sempre que a demanda exigir atuação específica ou complementar à realizada.

§ 4º - O atendimento realizado pela Central de Atendimento não exclui a responsabilidade das Secretarias e de seus respectivos setores quanto à prestação de atendimento ao público, inclusive de forma presencial ou telefônica, sempre que necessária à prestação de esclarecimentos e orientações aos munícipes, constituindo dever funcional inerente às atribuições dos cargos e funções exercidas, conforme determina a Lei Complementar nº 141/2009, em seu art. 14, incisos I e II, e Lei Complementar nº 376/2023, especialmente em seus arts. 4º, incisos I, II e III, 5º, inciso II, 14 e 20, incisos IV e XII.

Art. 19. - Compete à unidade responsável zelar pela precisão, clareza e completude das informações constantes das decisões, garantindo a adequada instrução processual.

§ 1º - A remessa de processos à Central de Atendimento deverá ser acompanhada de despacho que contenha, de forma clara e objetiva, a resposta ao requerente ou a comunicação a ser encaminhada, devendo, ainda, consignar expressamente os documentos que deverão instruí-la, quando for o caso, bem como as informações e exigências a serem atendidas pelo requerente.

§ 2º - Na hipótese de o despacho apresentar conteúdo não claro ou suscitar dúvidas quanto ao seu conteúdo, o processo deverá ser devolvido à unidade de origem, com a devida solicitação de esclarecimentos, a fim de evitar equívocos em sua tramitação.

Art. 20. - A Central de Atendimento deverá observar os seguintes prazos para o envio das comunicações aos requerentes, contados do recebimento do processo:

I – até 3 (três) dias úteis, para comunicações em geral que não envolvam prazo específico;

II – até 2 (dois) dias úteis, quando se tratar de comunicação que envolva boleto ou pagamento;

III – 1 (um) dia útil, quando houver indicação de risco de prejuízo grave ao requerente ou situação urgente devidamente indicada no processo.

§ 1º - As comunicações deverão observar o conteúdo constante do despacho ou decisão administrativa, não podendo a Central de Atendimento alterá-lo.

§ 2º - Os prazos previstos neste artigo ficarão suspensos enquanto perdurar a impossibilidade de realização da comunicação decorrente de informações incorretas, incompletas ou desatualizadas, bem como da inoperância dos meios de contato constantes do processo.

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO DOS FLUXOS E DA NOMENCLATURA ADMINISTRATIVA

Art. 21. - Os processos administrativos internos tramitarão no sistema mediante despacho às unidades administrativas competentes, observadas as atribuições de cada órgão e os fluxos estabelecidos pela Administração.

§ 1º - As unidades administrativas cadastradas no sistema somente poderão ser criadas, alteradas, renomeadas ou excluídas mediante solicitação da autoridade máxima da Secretaria, Procuradoria, Autarquia ou órgão equivalente, ou da chefia do respectivo órgão, observada a estrutura administrativa vigente.

§ 2º - A inclusão, transferência de lotação ou o bloqueio de operadores do sistema dependerão de solicitação da autoridade referida no § 1º deste artigo, especialmente nos casos de nomeação, exoneração, remoção, cessão, afastamento ou desligamento de servidor.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. - As disposições deste Decreto não se aplicam aos processos administrativos disciplinados por legislação ou regulamentação específica, tais como os processos de sindicância, processo administrativo disciplinar e demais procedimentos especiais, podendo ser aplicadas subsidiariamente em caso de lacuna, desde que não haja incompatibilidade com as normas específicas.

Art. 23. - Fica revogado o Decreto nº 5.933, de 25 de outubro de 2019.

Art. 24. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 04 de outubro de 2026, 128 do Distrito e 79 do Município.

Maria Cristina Degaspari Abrahão Saad
Prefeita Municipal de Cordeirópolis

Registrado e arquivado na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 04 de outubro de 2026.

Mayara Rampo
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

Decreto nº 7.208 de 07 de outubro de 2026

Institui e regulamenta o Fórum Municipal de Educação e dá outras providências.

MARIA CRISTINA DEGASPARI ABRAHÃO SAAD, Prefeita Municipal Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela legislação vigente; e,

Considerando o artigo 17 da Lei Complementar Federal nº 220, de 2025, segundo o qual os fóruns de educação são instâncias de participação social instituídas por ato do Poder Executivo no âmbito de sua esfera de atuação;

Considerando o dever municipal de instituir o Fórum Municipal de Educação (artigo 19, parágrafo único, da Lei Complementar Federal nº 220, de 2025) e a necessidade de disciplinar o monitoramento e a avaliação do Plano Municipal de Educação, com a participação dos conselhos e fóruns (artigo 8º, § 2º, da Lei Federal nº 15.388, de 2026); e,

Considerando a premência da construção do Plano Municipal de Educação para o decênio 2027–2037, observado o prazo do artigo 34 da Lei Federal nº 15.388, de 2026,

D e c r e t a:

Art. 1º - Fica instituído o Fórum Municipal de Educação, instância permanente de participação social e de acompanhamento e controle social da política educacional do Município, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Educação, articulado com os Fóruns Nacional e Estadual de Educação.

Seção II – Dos objetivos e das competências

Art. 2º - Compete ao Fórum Municipal de Educação, na sua esfera de atuação:

I – convocar, planejar, coordenar e realizar a Conferência Municipal de Educação, bem como aprovar o seu regulamento;

II – elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;

III – acompanhar e avaliar a implementação do Plano Municipal de Educação, seus objetivos, metas e estratégias;

IV – subsidiar a elaboração do Plano Municipal de Educação para o decênio 2027–2037, considerados os resultados das conferências de educação e os dados oficiais de monitoramento;

V – zelar pela articulação da Conferência Municipal de Educação com as conferências estadual e nacional de educação;

VI – promover e organizar espaços de debate sobre a política municipal de educação;

VII – acompanhar, junto à Câmara Municipal, a tramitação de proposições relativas à política educacional do Município;

VIII – debater temas relacionados à política educacional, no âmbito municipal.

Seção III – Da composição

Art. 3º - O Fórum Municipal de Educação será presidido pelo membro aclamado pelos pares, em sessão convocada para a posse, e contará, em sua estrutura, com uma coordenação e uma secretaria executiva, sendo integrado por representantes, titulares e respectivos suplentes, dos seguintes órgãos, entidades e segmentos:

I – Da Secretaria Municipal de Educação:

a) o (a) Secretário (a) Municipal de Educação, membro nato;

REGIANI SOBRAL CASTELLAR DIAS

b) 01 (um) representante da equipe pedagógica da Secretaria Municipal de Educação;

ANTÔNIO PINHO GOMES JUNIOR

c) 01 (um) representante da equipe administrativa da Secretaria Municipal de Educação;

ELIANA PAULA GARCIA MORAES

II – Dos demais órgãos da Administração Pública Municipal:

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração;

LUIS FERNANDO FERRAZ

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal responsável pela infraestrutura e obras;

LUANA FERNANDA TORQUATO DA SILVA

c) 01 (um) representante da Câmara Municipal, preferencialmente vinculado à comissão de educação;

DEIZE CRISTINA BETTIN CARRON

III – Dos conselhos e instâncias de controle social:

a) 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação (CME);

ROBERTA DANESIN CASTELLAR

b) 01 (um) representante do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb (CACS-Fundeb);

HENRIQUE BRAZ DOS SANTOS

c) 01 (um) representante do Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CAE);

SUELEN CRISTINA PEREIRA RIBEIRO MARONEZE

d) 01 (um) representante do Conselho Tutelar;

MARIA LUCIA DE JESUS SILVA

e) 01 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

MARCELO LOCOSELLI BRETANHA

IV – Dos segmentos da rede pública municipal de ensino:

a) 01 (um) representante dos diretores de unidades escolares;

GISELE CRISTINA TRINDADE CICOLIN

b) 01 (um) representante dos professores da educação infantil;

MARIANGELA VIOLA

c) 01 (um) representante dos professores do ensino fundamental – anos iniciais;

TAIS BERTANHA ZAMINATO

d) 01 (um) representante dos professores do ensino fundamental – anos finais;

GEORGIA FERNANDA MOURA DA SILVA

e) 01 (um) representante dos professores da educação de jovens e adultos;

RAUL FELIPE DE OLIVEIRA FRANCISCO

f) 01 (um) representante dos professores da educação especial / atendimento educacional especializado;

MARCELA FÁTIMA TARDIVO VICTOR

g) 01 (um) representante dos profissionais da educação não docentes;

ADRIANA BOTECHIA DE CAMARGO

i) 01 (um) representante dos pais ou responsáveis de alunos integrantes das associações de pais e mestres (APMs);

SIRLEI DAIANE CANEO GENIZELLI

j) 01 (um) representante dos estudantes da rede pública municipal;

LUAN CANTAIDE GOMES

V – Dos demais níveis, etapas, modalidades e dependências administrativas de ensino:

a) 01 (um) representante da rede estadual de ensino sediada no Município;

LORI MATHEUS BERNARDINO DE MOURA DA SILVA

b) 01 (um) representante das entidades filantrópicas, comunitárias ou confessionais que atuem na educação no Município;

MARCIA CARRON

c) 01 (um) representante das instituições de educação profissional e tecnológica que atuem no Município;

LUIZIANA APARECIDA GONZAGA

d) 01 (um) representante das instituições públicas de educação superior que atuem no Município;

ALESSANDRA WIEBECK CANIATTO

VI – Dos segmentos sociais organizados:

a) 01 (um) representante de entidade de defesa dos direitos das pessoas com deficiência com atuação no Município;

CLAUDINEIA APARECIDA BOCATTO SCHIMIDT

§ 1º - A composição de que trata o "caput" observará a pluralidade de perspectivas e a ampla participação social, contemplando os segmentos sociais organizados, os segmentos da educação de todos os níveis, etapas, modalidades e dependências administrativas, e os segmentos da rede pública municipal de ensino.

§ 2º - Os órgãos e entidades indicarão seus representantes, titular e suplente, mediante ofício dirigido à Secretaria Municipal de Educação, na forma do artigo 7º deste Decreto.

§ 3º - Os representantes dos segmentos da rede pública municipal de ensino, indicados no grupo IV do caput, serão escolhidos mediante seleção entre os pares, na forma da Resolução de que trata o artigo 8º deste Decreto.

§ 4º - Os segmentos, órgãos ou entidades inexistentes no Município, ou cuja oferta educacional não se verifique no território, serão dispensados da composição, sem prejuízo da validade do colegiado, observada a maior representatividade possível.

§ 5º - representação terá um suplente, que substituirá o titular em suas ausências e impedimentos e que o sucederá no caso de vacância.

Seção IV – Do mandato e da substituição

Art. 4º - O mandato dos membros do Fórum Municipal de Educação será de 02 (dois) anos, admitida uma única recondução por igual período.

§ 1º - Nas eleições entre os pares, os candidatos classificados até a 5ª (quinta) posição, respeitado o segmento a que pertençam, serão os suplentes naturais, observada a ordem de classificação.

§ 2º - O representante que se desvincular do órgão, entidade ou segmento que representa será substituído mediante nova indicação ou seleção, conforme o caso, na forma deste Decreto.

§ 3º - A participação no Fórum Municipal de Educação é função não remunerada, considerada de relevante interesse público, não gerando vínculo de qualquer natureza com a Administração Pública Municipal nem direito a remuneração, ressalvado, quando convocados e na forma da legislação local, o custeio de transporte e diárias.

Seção V – Do funcionamento

Art. 5º - O Fórum Municipal de Educação reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo a cada 06 (seis) meses e, extraordinariamente, mediante convocação de quem o presida ou por requerimento da maioria de seus membros.

Art. 6º - As estruturas e os procedimentos operacionais do Fórum Municipal de Educação serão definidos em

Regimento Interno, aprovado pelos seus membros em reunião convocada para esse fim.

Parágrafo único. - Até a aprovação do Regimento Interno, o Fórum Municipal de Educação será coordenado pela Secretaria Municipal de Educação, à qual incumbe prestar o suporte técnico e administrativo necessário ao seu funcionamento.

Seção VI – Da indicação, da eleição e da nomeação dos membros

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Educação expedirá ofício aos órgãos e entidades referidos neste Decreto, solicitando a indicação de seus representantes, titular e suplente, no prazo que fixar, na forma do modelo constante deste documento.

Art. 8º - O processo de seleção dos representantes dos segmentos da rede pública municipal de ensino será disciplinado por Resolução da Secretaria Municipal de Educação, assegurada a ampla divulgação e o registro em ata.

Art. 9º - Concluídos os processos de indicação e de seleção, os membros do Fórum Municipal de Educação serão nomeados por Decreto do (a) Prefeito (a) Municipal.

Seção VII – Das disposições finais

Art. 10. - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, ouvido o Fórum Municipal de Educação.

Art. 11. - O Poder Executivo Municipal poderá, a qualquer tempo, submeter ao Poder Legislativo projeto de lei destinado a confirmar a instituição do Fórum Municipal de Educação, conferindo-lhe estabilidade legal.

Art. 12. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 07 de outubro de 2026, 128 do Distrito e 79 do Município.

Maria Cristina Degaspari Abrahão Saad
Prefeita Municipal de Cordeirópolis

Registrado e arquivado na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 07 de outubro de 2026.

Mayara Rampo
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

Decreto nº 7.209 de 08 de outubro de 2026

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, área necessária à implantação e ao prolongamento da Avenida Marginal VAL24G-3, ao longo da Rodovia Anhanguera (SP 330), e ao início do acesso da Estrada Municipal João Virgilio de Mello Franco - COR 470, no Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, conforme especifica e dá outras providências.

MARIA CRISTINA DEGASPARI ABRAHÃO SAAD, Prefeita Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais disposições legais aplicáveis; e,

Considerando o disposto no artigo 5º, inciso XXIV, da Constituição Federal, e nos artigos 2º, 5º, alínea "i", e 6º do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941;

Considerando o artigo 40 do Plano Diretor do Município - Lei Complementar nº 177, de 29 de dezembro de 2011, com posteriores alterações, que criou as avenidas marginais ao longo das Rodovias Washington Luís (SP 310), Anhanguera (SP 330), dos Bandeirantes (SP 348) e Constante Peruchi (SP 316) como vias coletoras na categoria G-3 (15,00 m), destinadas a coletar e distribuir o tráfego nas malhas urbana e de expansão urbana;

Considerando que a Avenida Marginal VAL24G-3 já se encontra implantada no trecho correspondente aos imóveis objeto das matrículas nº 2.380 e nº 5.046 do Registro de Imóveis e Anexos de Cordeirópolis, ambos incorporados ao patrimônio do Município, e que o seu prolongamento no sentido Limeira-Araras depende da incorporação da faixa de terra objeto deste Decreto;

Considerando que o Decreto nº 5.786, de 25 de outubro de 2018, que declarara de utilidade pública a mesma área, teve sua eficácia exaurida pela caducidade prevista no artigo 10 do Decreto - Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, decorrido o prazo de 5 (cinco) anos sem que a desapropriação houvesse sido efetivada mediante acordo ou intentada judicialmente, bem como transcorrido o interstício de 1 (um) ano exigido para a renovação da declaração;

Considerando que a matrícula nº 424 do Registro de Imóveis e Anexos de Cordeirópolis, indicada no Decreto nº 5.786/2018, foi encerrada em 26 de março de 2025, em razão de retificação administrativa e georreferenciamento, e que sobrevieram alterações na situação registrária e na titularidade do imóvel, o que recomenda que a presente declaração se faça com base na individualização do bem, nos termos dos artigos 2º e 6º do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941;

Considerando o interesse público na ordenação do sistema viário municipal, na segurança do tráfego lindeiro à Rodovia Anhanguera (SP 330) e no desenvolvimento industrial do setor leste do Município;

Considerando o que consta do Processo Administrativo nº 12804/2026,

D e c r e t a:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial, a área de propriedade de quem de direito, situada neste Município de Cordeirópolis, necessária à implantação e ao prolongamento da Avenida Marginal VAL24G-3 e ao início do acesso da Estrada Municipal João Virgilio de Mello Franco - COR 470, com área total de 41.339,92 m² (quarenta e um mil, trezentos e trinta e nove metros quadrados e noventa e dois decímetros quadrados), delimitada pelo seguinte memorial descritivo:

> "Inicia-se no ponto 41 (quarenta e um) localizado na divisa da propriedade do Sr. Waldemar Bassinello e junto à cerca da Via Anhanguera (SP 330), segue acompanhando esta cerca da Via Anhanguera (SP 330) sentido Limeira à Araras por uma distância de 2.352,146 metros e rumo de 0°58'16"NW até o ponto 42 (quarenta e dois); daí deflete à direita e segue ao ponto 42A (quarenta e dois A) por uma distância de 17,513 metros e rumo de 57°57'20"NE; daí deflete à direita e confrontando com a "GLEBA II" desmembrada segue ao ponto 47I (quarenta e sete I) por uma distância de 1.253,638 metros e rumo de 0°58'16"SE; agora confrontando com terras remanescentes da Fazenda Santa Tereza "GLEBA A" segue ao ponto 41H (quarenta e um H) por uma distância de 174,877 metros e rumo de 00°58'16"SE; agora confrontando com terras da "GLEBA I" desmembrada segue ao ponto 41F (quarenta e um F) por uma distância de 321,773 metros e rumo de 00°58'16"SE; daí segue confrontando com terras do Sr. Sandro Antônio Basque, ao ponto 41B (quarenta e um B) por uma distância de 400,00 metros e rumo de 0°58'16"SE; daí segue confrontando com terras da GLOBALFILM Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda., até o ponto 41A (quarenta e um A) por uma distância de 188,702 metros e rumo de 0°58'16"SE; daí segue ao ponto 41E (quarenta e um E) por uma distância de 200,253 metros e rumo de 80°47'18"NE; daí segue ao ponto 41D (quarenta e um D) por uma distância de 104,315 metros e rumo de 89°01'44"NE; agora confrontando com a Estrada Municipal João Virgilio de Mello Franco - COR 470, deflete à direita e segue por uma distância de 11,434 metros e rumo de 6°28'36"SE até o ponto 40A (quarenta A); agora confrontando com a área desmembrada da Fazenda Santa Tereza Gleba "A", deflete à direita e segue com 126,593 metros e rumo de 82°51'11"SW até o ponto 40 (quarenta); agora confrontando com terras do Sr. Waldemar Bassinello, deflete à esquerda e segue com distância de 194,471 metros e rumo de 81°22'34"SW até o ponto 41 (quarenta e um), inicial desta descrição, finalizando assim este polígono com área de 41.339,92 m²."

§ 1º - A área descrita no "caput" destina-se a viabilizar e permitir a necessária implantação do prolongamento da Avenida Marginal VAL24G-3 ao longo da Rodovia Anhanguera (SP 330), setor Norte, a partir do Km 154 + 700 m, no sentido Limeira-Araras, em continuidade ao trecho já implantado, bem como do início do acesso da Estrada Municipal João Virgilio de Mello Franco - COR 470, nos termos do artigo 40 do Plano Diretor - Lei Complementar nº 177, de 29 de dezembro de 2011 - visando ao crescimento industrial a leste do Município.

§ 2º - Para os fins exclusivos de individualização do bem, a área descrita no "caput" situa-se na Gleba de Terras denominada Fazenda Terras de Santa Tereza, cadastrada no INCRA sob nº 950.114.545.899-6, e integrava a matrícula nº 424, Livro nº 2 - Registro Geral, do Registro de Imóveis e Anexos de Cordeirópolis, encerrada em 26 de março de 2025 por força da AV.06, de retificação administrativa e georreferenciamento, da qual se originaram as matrículas nº 8.505, nº 8.506 e nº 8.507 da mesma serventia.

§ 3º - As indicações do parágrafo anterior não implicam reconhecimento de domínio nem atribuição de titularidade, que serão apuradas no curso do procedimento expropriatório, prevalecendo, para a delimitação do objeto deste Decreto, o memorial descritivo constante do "caput" e a planta que o integra, qualquer que seja a atual situação registrária da área.

§ 4º - A declaração de utilidade pública alcança o domínio pleno e todos os ônus e direitos reais que recaiam sobre a área, inclusive a servidão de passagem de 15,00 m (quinze metros) instituída em favor das glebas objeto das matrículas nº 25.297 e nº 25.298 do 1º Registro de Imóveis de Limeira, atualmente representadas pelas matrículas nºs 9.002, 9.219, 9.220, 9.221 e 9.222 do Registro de Imóveis e Anexos de Cordeirópolis, ficando tais ônus e direitos sub-rogados no preço, na forma do artigo 31 do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, devendo os respectivos titulares ser cientificados.

Art. 2º - A implantação da via observará as disposições do artigo 40 da Lei Complementar Municipal nº 177, de 29 de dezembro de 2011, com posteriores alterações, e os projetos aprovados pelos órgãos competentes.

Parágrafo único. - Havendo concordância quanto ao preço e à forma de pagamento, ou manifestação livre e expressa do proprietário pela doação, a aquisição da área far-se-á por acordo, mediante escritura pública, uma vez satisfeitos os seguintes requisitos:

a) que, na aquisição onerosa, o preço não ultrapasse o valor do Laudo de Avaliação Administrativa, facultada ao proprietário a doação pura e simples da área, mediante manifestação livre e expressa, sem que lhe sejam transferidos os ônus da infraestrutura do sistema viário a ser implantado;

b) que o (s) proprietário (s) ofereça (m) título de domínio com filiação vintenária e certidões negativas de dívidas fiscais e quaisquer outros ônus, reais ou não, que recaiam sobre o imóvel, objeto deste Decreto;

c) que a comissão de avaliação competente proceda à avaliação no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento do Processo Administrativo nº 12804/2026, com avaliação elaborada por profissional habilitado, ainda que haja proposta de doação, a qual somente será recebida mediante manifestação livre e expressa do proprietário e formalização por instrumento próprio, sem qualquer ônus de infraestrutura para o doador.

Art. 3º - Fica conferido o caráter de urgência à presente desapropriação, para os fins do artigo 15, § 1º, alínea "c", do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em

especial o Decreto nº 5.786, de 25 de outubro de 2018.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 08 de outubro de 2026, 128 do Distrito e 79 do Município.

Maria Cristina Degaspari Abrahão Saad
Prefeita Municipal de Cordeirópolis

Registrado e arquivado na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 08 de outubro de 2026.

Mayara Rampo
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

Portaria nº 13.701 de 19 de outubro de 2026

Convalida com efeito retroativo a suspensão do Contrato de Trabalho de servidora do Quadro de Pessoal Celetista da Municipalidade, conforme especifica.

Maria Cristina Degaspari Abrahão Saad – Prefeita Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o que lhe faculta o artigo 81, XIX da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis - LOMC; e,

Considerando – o disposto no Processo Administrativo nº 1924/2025.

R e s o l v e

Art. 1º - Fica convalidada com efeito retroativo a 24.02.2025, a suspensão do Contrato de Trabalho da servidora Sonelli Aparecida Bocardi de Souza, lotada no emprego público de Inspetora de Alunos - Quadro de Pessoal Celetista da Municipalidade - Secretaria de Educação, no período de 2 (dois) anos, sem implicar em sua ruptura e sem remuneração, tudo de conformidade com o Termo Bilateral de Suspensão Temporária do Contrato de Trabalho, firmado entre a Prefeitura Municipal de Cordeirópolis e a servidora, anexo a esta Portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a contar de 24.02.2025, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 19 de outubro de 2026, 128 do Distrito e 79 do Município.

Maria Cristina Degaspari Abrahão Saad
Prefeita Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 19 de outubro de 2026.

Mayara Rampo
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

Portaria nº 13.702 de 20 de outubro de 2026

Convalida com efeito retroativo o apostilamento de servidores do Quadro de Pessoal Celetista da Municipalidade, beneficiados pelo art. 9º (§§ 1º e 5º) da Lei Complementar nº 141, de 30 de abril de 2009, com posteriores alterações; L. C. nº 173/2020; L. C. nº 191/2022, L. C. nº 376/2023, com posteriores alterações; e, Lei Complementar nº 427/2026, conforme especifica.

Maria Cristina Degaspari Abrahão Saad - Prefeita Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o que lhe faculta o artigo 81, XIX da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis – LOMC e demais disposições aplicáveis; e,

Considerando - o disposto no Memorando expedido pela Secretaria Municipal da Administração.

R e s o l v e

Art. 1º - Fica convalidado com efeito retroativo a 1º.10.2026, o benefício do artigo 9º (§§ 1º e 5º) da Lei Complementar nº 141, de 30 de abril de 2009, com posteriores alterações; L. C. nº 173/2020; L. C. nº 191/2022, L. C. nº 376/2023, com posteriores alterações; e, L. C. nº 427/2026, aos servidores municipais do Quadro de Pessoal Celetista da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, relativo ao mês de outubro de 2026, conforme estabelecido no quadro abaixo:

REG,	SERVIDOR	DT, ADM,	FUNÇÃO ATUAL	C, H,	DE:	PARA:
2227	Maria do Socorro da Silva	04/07/2005	Técnica em Enfermagem	200.00	IV	V
2723	Aparecida Regina Ferreira	01/09/2006	Auxiliar Operacional	200.00	IV	V
2401	Marcia Cristina Fidelis	01/08/2006	Professora de Desenvolvimento Infantil - PDI	150.00	IV	V
2744	Fabiana Barbato de Menezes	01/04/2003	Professora	150.00	IV	V
2924	Edivan Marcelo Pires	16/09/2002	Auxiliar Administrativo	200.00	IV	V

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a contar de 1º.10.2026, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 20 de outubro de 2026, 128 do Distrito e 79 do Município.

Maria Cristina Degaspari Abrahão Saad
Prefeita Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 20 de outubro de 2026.

Mayara Rampo
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

Edital de Convocação

Dispõe sobre a convocação dos candidatos habilitados e classificados no Concurso Público 001/2023, nos termos da legislação vigente.

MARIA CRISTINA DEGASPARI ABRAHÃO SAAD,Prefeita Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

I – Ficam convocados os candidatos habilitados e classificados no **Concurso Público nº001/2023**, relacionados abaixo, para comparecerem à **Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, situada na Rua Silvio Moreira, nº 25, Vila dos Pinheiros, no período de 23 a 28 de outubro de 2026, das 13h às 17h**, a fim de manifestarem anuência quanto à admissão e adotarem as providências quanto à admissão e as demais providências cabíveis.

CANDIDATOS CLASSIFICADOS PARA O EMPREGO PÚBLICO DE GUARDA CIVIL MUNICIPAL - SEXO MASCULINO

NOME	EMPREGO PÚBLICO	CLASSIFICAÇÃO
JOELIO MATOS SOARES	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	23º LUGAR
IALOHAN BORTOLUCI	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	24º LUGAR

II- Caso estejam impossibilitados de comparecer, os candidatos poderão ser representados por procurador (a), devidamente credenciados.

O não comparecimento dos candidatos convocadosimplicará na perda dos direitos decorrentes da habilitação no concurso público em questão, para fins de ingresso no serviço público, observadas as disposições do respectivo edital.

Publicado e registrado no Paço Municipal **"ANTONIO THIRION"**, em 23 de outubro de 2026.

MARIA CRISTINA DEGASPARI ABRAHÃO SAAD
Prefeita Municipal de Cordeirópolis

LUIS FERNANDO FERRAZ
Secretário Municipal da Administração

EDITAL Nº 004/2026 — Mês da Consciência Negra (Cordeirópolis/SP) — Cat. I — Individual (R$ 1.000)
Valor unitário: R$ 1.000,00 | Vagas: 10 (4 reservadas à cota racial) | Total da categoria: R$ 10.000,00

Ordem	Proposta	Proponente	Coletivo	Projeto	Eixo	Cota	Nota total
1	633531	Fabiola Cristina Maia	Sankofa — A memória que permanece (100 imãs)	Eixo IV — Outras Expressões	Não	84	SELECIONADO
2	633891	Higino Aparecido Simões Luiz	Camélia Branca	Eixo III — Artes Visuais Negras	Não	77	SELECIONADO
3	632563	Alceu da Silva Guimarães	Sarau Consciência Negra Cordeirópolis 2026	Eixo IV — Outras Expressões	Não	77	SELECIONADO
4	632554	Rafael Walex Souza Silva	Raízes — Retratos da Cordeirópolis Negra	Eixo III — Artes Visuais Negras	Não	76	SELECIONADO
5	633436	Eder Modanez	Rosas para Albertina	Eixo III — Artes Visuais Negras	Não	75	SELECIONADO
6	633283	Paulo Henrique Gueleres Terribele	Dona Ignês: Raízes que não se apagam	Eixo III — Artes Visuais Negras	Não	73	SELECIONADO
7	633608	Haniel de Farias Luiz	Retratos da luta	Eixo III — Artes Visuais Negras	Não	73	SELECIONADO
8	633037	Hesthefany Cristina Paraguaia	Tranças que Contam	Eixo IV — Outras Expressões	Sim	72	SELECIONADO
9	632475	Ana Maria Bacocina	Samba sem Fronteiras	Eixo IV — Outras Expressões	Não	71	SELECIONADO
10	632356	Tatiane dos Santos Silva	Bora Viver!	Eixo IV — Outras Expressões	Não	68	SELECIONADO
11	633589	Alexandre Moraes Martins	João Pacífico em barro — Memória, Arte e Identidade	Eixo IV — Outras Expressões	Não	59	SUPLENTE (1º)
12	633606	Vythor Marques Martins	Exposição Raízes da Resistência: do solo ancestral ao solo brasileiro	Eixo IV — Outras Expressões	Não	54	SUPLENTE (2º)
13	632947	Fernanda Egydio	Linhas da Ancestralidade: costura criativa e identidade	Eixo IV — Outras Expressões	Não	51	SUPLENTE (3º)
14	633806	Fabiola Cristina Maia	SANKOFA — A memória que permanece (50 imãs)	Eixo IV — Outras Expressões	Não	79	SUPLENTE (vinculado ao proponente)

EDITAL Nº 004/2026 — Mês da Consciência Negra (Cordeirópolis/SP) — Cat. II — Coletivo (R$ 2.500)
Valor unitário: R$ 2.500,00 | Vagas: 4 (2 reservadas à cota racial) | Total da categoria: R$ 10.000,00

Ordem	Proposta	Proponente	Coletivo	Projeto	Eixo	Cota	Nota total	Situação
1	632330	Antonio Bastos Lugão Júnior	Rock Preto	Rock Preto (reapresentação da proposta 632290)	Eixo IV — Outras Expressões	Sim	90	SELECIONADO
2	632158	Rafael Marin da Silva (responsável pelo coletivo)	Grêmio Recreativo Escola de Samba Cachasamba	Cachasamba no Mês da Consciência Negra	Eixo IV — Outras Expressões	Não	74	SELECIONADO
3	633908	Alice Marques Santana Santos (responsável pelo coletivo)	Companhia de Dança Fly	Dança com Identidade	Eixo IV — Outras Expressões	Não	71	SELECIONADO
4	632758	Eduardo Geniselli (responsável pelo coletivo)	Roda no Bairro	Abadá-Capoeira "Roda no Bairro"	Eixo I — Capoeira	Não	67	SELECIONADO
5	632887	Junio Furtado da Costa (responsável pelo coletivo)	Valentes da Capoeira	Valentes da Capoeira — Cultura, Resistência e Ancestralidade	Eixo I — Capoeira	Sim	64	SUPLENTE (1º)
6	632163	Antonio Bastos Lugão Júnior	Banda Mundo Negro	Banda Mundo Negro — Os Clássicos da Black Music	Eixo IV — Outras Expressões	Sim	86	SUPLENTE (vinculado ao proponente)
7	632290	Antonio Bastos Lugão Júnior	Rock Preto	Rock Preto	Eixo IV — Outras Expressões	Sim	86	SUPLENTE (vinculado ao proponente)
8	632318	Antonio Bastos Lugão Júnior	Samba do Lugão	Samba do Lugão (reapresentação da proposta 632275)	Eixo IV — Outras Expressões	Sim	81	SUPLENTE (vinculado ao proponente)
9	632275	Antonio Bastos Lugão Júnior	Samba do Lugão	Samba do Lugão	Eixo IV — Outras Expressões	Sim	77	SUPLENTE (vinculado ao proponente)

PREFEITURA MUNICIPAL DE
CORDEIRÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E EVENTOS

REGULAMENTO DO DESFILE OFICIAL DO CARNAVAL DE RUA DE 2027
ESCOLAS DE SAMBA — CORDEIRÓPOLIS/SP

Este Regulamento disciplina a realização, a organização, o julgamento e a apuração do **Desfile Oficial do Carnaval de Rua de 2027**, referido no item 1.5 do Edital de Chamamento Público nº 03/2026 — SMCTE, aplicando-se às Escolas de Samba credenciadas no referido Edital.

CAPÍTULO I — DA REALIZAÇÃO

Art. 1º — Os desfiles das Escolas de Samba de Cordeirópolis serão realizados na **Avenida Presidente Vargas**, nos dias **6, 7 e 8 de fevereiro de 2027** (sábado, domingo e segunda-feira), com início às **20h00**, impreterivelmente, não podendo haver atraso.

Parágrafo único. Os desfiles e apresentações são definidos pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos, doravante denominada **SMCTE**, e regidos por este Regulamento.

Art. 2º — Será assegurado intervalo mínimo de **30 (trinta) minutos** entre o término de um desfile e o início do desfile seguinte, para organização da pista, posicionamento e segurança.

Art. 3º — Caberá à SMCTE a aplicação das sanções previstas neste Regulamento, que é o único instrumento revestido das formalidades aplicáveis ao desfile.

CAPÍTULO II — DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º — A organização do evento é exclusiva da SMCTE, que designará uma **Coordenação Técnica** para assegurar o cumprimento deste Regulamento.

Art. 5º — Compete à Coordenação Técnica:

a. zelar pela ordem do desfile;

b. controlar o horário de chegada das agremiações à concentração;

c. cronometrar os desfiles, registrando atrasos no início e no término;

d. fiscalizar o cumprimento deste Regulamento por cada agremiação.

§1º — Constatada violação, será lavrado relatório de ocorrência, comunicado ao presidente da escola, que o assinará.

§2º — A procedência da acusação será avaliada pela SMCTE, assegurado o contraditório.

CAPÍTULO III — DA ORDEM DE DESFILE

Art. 6º — As 4 (quatro) Escolas de Samba credenciadas desfilam **uma única vez cada**, sendo 2 (duas) no sábado e 2 (duas) no domingo, em ordem definida pela SMCTE. A classificação final é apurada **exclusivamente a partir desses desfiles de sábado e domingo**, não havendo nova avaliação na segunda-feira.

Art. 7º — A **segunda-feira (08/02/2027)** é destinada ao **Desfile de Honra das Campeãs**, do qual participam as **2 (duas) escolas mais bem classificadas**, em caráter de celebração, **sem julgamento**. A **campeã (maior nota) desfila por último**.

1º DIA — SÁBADO — desfile de 60 minutos, com intervalo de 30 minutos

Ordem	Concentração	Início	Dispersão	Agremiação
1º	19h00	20h00	21h00	A definir
2º	19h00	21h30	22h30	A definir

2º DIA — DOMINGO — desfile de 60 minutos, com intervalo de 30 minutos

Ordem	Concentração	Início	Dispersão	Agremiação
1º	19h00	20h00	21h00	A definir
2º	19h00	21h30	22h30	A definir

3º DIA — SEGUNDA-FEIRA — DESFILE DE HONRA DAS CAMPEÃS — desfile de 30 minutos, com intervalo de 30 minutos

Ordem	Concentração	Início	Dispersão	Agremiação
1º	19h00	21h00	21h30	2ª colocada (vice-campeã)
2º	19h00	22h00	22h30	1ª colocada (CAMPEÃ)

Art. 8º — A **classificação final** das 4 (quatro) escolas será divulgada pela SMCTE **até as 15h00 da segunda-feira (08/02/2027)**, após a apuração das notas de sábado e domingo, na forma do Capítulo VI, definindo-se desde logo a **campeã** e a **vice-campeã**.

§1º — As 2 (duas) escolas mais bem classificadas ficam convocadas para o Desfile de Honra das Campeãs; a classificação e a premiação decorrem das notas de sábado e domingo, independentemente do Desfile de Honra.

§2º — Não será permitida a troca de horário ou de ordem entre as escolas sem aviso prévio e autorização da SMCTE, sob pena de sanção.

Art. 9º — Os carros alegóricos deverão estar posicionados conforme orientação da SMCTE, impreterivelmente **até às 18h00** de cada dia de desfile, e retirados entre **7h e 13h** do dia seguinte, em razão da limpeza do local.

§1º — Não retirados os carros no prazo, a agremiação poderá ser impedida de utilizar as alegorias no desfile seguinte.

§2º — As agremiações são integralmente responsáveis pelo posicionamento, translado e retirada dos carros, inclusive em caso de quebra, devendo prover empurradores em quantidade adequada.

CAPÍTULO IV — DOS COMPONENTES E ELEMENTOS OBRIGATÓRIOS

Art. 10 — As agremiações apresentar-se-ão à fiscalização/concentração no horário previsto, devidamente caracterizadas e posicionadas, observados os seguintes elementos e quantitativos **mínimos**, compatíveis com a Faixa I do Edital:

Elemento	Mínimo	Observação
Tempo de desfile	30 minutos	Sábado/domingo: até 60 min. Desfile de Honra (segunda): 30 min
Total de componentes	150	—
Bateria	25 ritmistas	—
Alas	5 alas (10 integrantes)	—
Ala das baianas	1 ala (6 integrantes)	Ala exclusiva e obrigatória
Casal de mestre-sala e porta-bandeira	1 casal	—
Comissão de frente	6 integrantes	—
Alegorias, tripés ou elementos cenográficos	2	Cada alegoria com no mínimo 4 componentes

Art. 11 — As alegorias observarão altura máxima de **4,40 m** e largura máxima de **5,00 m**, sob responsabilidade da agremiação quanto a danos à rede elétrica, ao monitoramento e às estruturas do evento.

Art. 12 — As escolas de samba deverão cumprir, obrigatoriamente, as seguintes especificações técnicas e artísticas:

a. **Alegoria:** alegorias e/ou carros alegóricos estruturados, em conformidade com o enredo, com segurança e acabamento adequados;

b. **Fantasia:** fantasias alinhadas ao samba-enredo, com padronização por alas, criatividade e acabamento;

c. **Samba-enredo:** original, coerente com o tema, com letra e melodia próprias, executado ao vivo, no tempo regulamentar;

d. **Comissão de frente:** integrantes caracterizados, com coreografia ensaiada, responsável pela abertura do desfile;

e. **Mestre-sala e porta-bandeira:** casal trajado adequadamente, executando o bailado tradicional em valorização do pavilhão;

f. **Evolução:** contínua e organizada ao longo da pista, com fluidez e sem buracos que comprometam o cortejo.

Parágrafo único — O descumprimento de elemento obrigatório previsto neste Capítulo sujeita a agremiação às penalidades do Capítulo VII, aplicadas na apuração.

CAPÍTULO V — DA COMISSÃO JULGADORA

Art. 13 — O julgamento será realizado por **Comissão Julgadora** simplificada, composta por **3 (três) jurados** designados pela SMCTE, com conhecimento nas manifestações do carnaval, preferencialmente de fora do Município para assegurar imparcialidade.

§1º — Não poderão atuar como jurados pessoas com vínculo, parentesco até o terceiro grau ou interesse direto em qualquer das agremiações participantes, firmando cada jurado declaração de ausência de impedimento e suspeição.

§2º — Os jurados avaliam de posição definida pela organização, de forma independente e sigilosa, vedada a comunicação entre si durante o desfile.

Art. 14 — O julgamento ocorre **exclusivamente nos desfiles de sábado e domingo**. Serão avaliados os seguintes **9 (nove) quesitos**, cada um por todos os jurados:

Quesitos		
I. Bateria	**II.** Enredo	**III.** Alegorias
IV. Fantasia	**V.** Comissão de Frente	**VI.** Evolução
VII. Harmonia	**VIII.** Mestre-Sala e Porta-Bandeira	**IX.** Samba-Enredo

Art. 15 — Cada jurado atribui a cada quesito nota de **7,0 (sete) a 10,0 (dez)**, admitida uma casa decimal.

§1º — Para cada quesito, **descarta-se a menor das 3 (três) notas** atribuídas, somando-se as duas restantes. A nota do quesito é o resultado dessa soma.

§2º — A **nota final** da escola é a soma das notas de todos os 9 (nove) quesitos, deduzidos os pontos perdidos por penalidade (Capítulo VII).

§3º — As notas serão lançadas em planilhas assinadas pelos jurados e mantidas em sigilo até a sessão de apuração.

CAPÍTULO VI — DA APURAÇÃO, DA CLASSIFICAÇÃO E DA PREMIAÇÃO

Art. 16 — Encerrados os desfiles de sábado e domingo, a Comissão Julgadora apurará as notas e a SMCTE divulgará a **classificação final** das 4 (quatro) escolas, da maior para a menor nota final.

Art. 17 — A escola com a **maior nota final** nos desfiles de sábado e domingo é a **campeã** do Carnaval 2027, e a segunda maior nota é a **vice-campeã**. Não há nova avaliação na segunda-feira, cujo Desfile de Honra tem caráter exclusivamente celebrativo.

§1º — Persistindo empate, aplicam-se, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate: (a) maior nota no quesito **Bateria**; (b) maior nota no quesito **Samba-Enredo**; (c) maior nota no quesito **Evolução**; (d) maior nota no quesito **Harmonia**; (e) sorteio público.

Art. 18 — A apuração das notas será realizada em **sessão pública**, em data, horário e local divulgados pela SMCTE, com leitura quesito por quesito e lavratura de ata.

Art. 19 — Serão concedidos os seguintes prêmios, **exclusivamente à 1ª e à 2ª colocadas** na classificação final:

Colocação	Premiação
1ª colocada (Campeã)	R$ 20.000,00 (vinte mil reais) e troféu
2ª colocada (Vice-campeã)	R$ 10.000,00 (dez mil reais) e troféu

§1º — A premiação de que trata este artigo é **distinta e independente** do apoio financeiro do Edital nº 03/2026, e está condicionada à existência de dotação orçamentária própria.

§2º — O pagamento dos prêmios observará as normas de execução orçamentária e financeira do Município, mediante a documentação exigível da agremiação premiada.

§3º — Os **troféus** serão entregues à 1ª e à 2ª colocadas em cerimônia definida pela SMCTE, preferencialmente ao término do Desfile de Honra das Campeãs.

CAPÍTULO VII — DAS PENALIDADES

Art. 20 — No contexto competitivo do desfile, as infrações a este Regulamento serão penalizadas com **perda de pontos na nota final** da agremiação, sem prejuízo das medidas de segurança cabíveis. As penalidades serão aplicadas pela SMCTE, a partir do relatório da Coordenação Técnica, assegurado o contraditório.

Infração	Penalidade
Atraso no início ou no término do desfile	Perda de **0,5** ponto por minuto excedente
Bateria, comissão de frente, ala das baianas ou demais alas abaixo do mínimo	Perda de **1,0** ponto por elemento
Ausência de elemento obrigatório do Art. 12	Perda de **1,0** ponto por elemento
Desrespeito aos limites de altura/largura das alegorias	Perda de **1,0** ponto, sem prejuízo do impedimento de uso
Troca de ordem/horário sem autorização	Perda de **1,0** ponto
Descumprimento de determinação da Coordenação Técnica/fiscalização	Perda de **1,0** ponto

Art. 21 — Independentemente da perda de pontos, a agremiação poderá ser **impedida de prosseguir no desfile** e responderá nas demais esferas quando incorrer em:

a. manter carros, geradores ou equipamentos fora da área delimitada;

b. não retirar carros, esculturas ou materiais do espaço do evento até **10/02/2027**;

c. utilizar geradores em carros alegóricos sem extintores de incêndio;

d. empregar fogo, pirotecnia, fumaça ou explosivos sem autorização prévia da organização e dos órgãos competentes;

e. utilizar objetos ou estruturas que ofereçam risco à integridade física de participantes, público ou equipe técnica;

f. adotar conduta de coação, agressão ou ameaça contra a organização, o público ou terceiros;

g. veicular propaganda político-partidária, merchandising ou propaganda comercial nas fantasias ou elementos;

h. fazer apologia à violência, a atividades criminosas ou a organizações ilícitas;

i. apresentar conteúdo pornográfico, obsceno ou sexualmente explícito em violação à legislação.

Art. 22 — É **expressamente vedada** qualquer manifestação, alegoria, fantasia, música, coreografia ou discurso de caráter discriminatório, ofensivo ou que promova preconceito ou intolerância, incluindo racismo; intolerância religiosa; homofobia, transfobia ou discriminação por orientação sexual ou identidade de gênero; preconceito por origem, nacionalidade ou condição social; discriminação contra pessoas com deficiência; misoginia ou violência contra a mulher; e discurso de ódio ou incitação à violência. A infração sujeita a agremiação à perda de pontos e às demais consequências legais, sem prejuízo da interrupção imediata do desfile em caso de gravidade.

Parágrafo único — Em situações que ofereçam risco à segurança, a organização poderá interromper imediatamente o desfile da agremiação, independentemente de aplicação de pontos.

CAPÍTULO VIII — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23 — A agremiação é integralmente responsável pelos atos de seus integrantes, dirigentes, colaboradores e prestadores de serviço durante todas as etapas do desfile.

Art. 24 — Os casos omissos serão apreciados e decididos pela SMCTE, ouvida a Coordenação Técnica, com autonomia para interpretar e aplicar as penalidades deste Regulamento.

Art. 25 — Este Regulamento integra e complementa o Edital nº 03/2026 — SMCTE, no que se refere às regras do Desfile Oficial, e entra em vigor na data de sua publicação.

Declaro estar ciente e de acordo com todas as condições estabelecidas neste Regulamento.

ABERTURA DE LICITAÇÃO

Concorrência Eletrônica nº 15/2026
Processo Administrativo nº 9.845/2026

Objeto: "Contratação de empresa especializada para prestação contínua de serviços técnicos de engenharia, arquitetura, planejamento, gerenciamento, fiscalização, apoio técnico-operacional, elaboração de projetos, levantamentos, orçamentos, manutenção e suporte à gestão dos empreendimentos e ativos públicos do Município de Cordeirópolis – SP"
Data da Sessão: 18/12/2026
Horário: 09:00 horas

O edital da Licitação acima e seus anexos poderão ser obtidos no sítio eletrônico oficial da Prefeitura: ***www.cordeiropolis.sp.gov.br*** no ícone **LICITAÇÕES** e na plataforma de licitações ***www.comprasbr.com.br***

Setor de Licitações - Secretaria Municipal de Administração



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO

CMSE - 2ª RM - PRM 02/001

COMUNICADO

A **Junta de Serviço Militar**, solicita com a **máxima urgência**, o comparecimento dos cidadãos abaixo relacionados, para tratarem de assuntos de seus interesses:

ALEX EDUARDO CHALO

ANDREI LUIS OLIVEIRA MARTINS

CRISTIANO JOSIA MENDES

DANIEL MARCOS FERREIRA

KAUAN GABRIEL DO CARMO HERMSDORFF DE MORAES

ROGERIO MARTINS

VINICIUS BARBOSA DA SILVA

MÁRCIA AP. FERNANDES LUCKE
SECRETÁRIA DA JSM/045






10 MESES.
ZERO RODÍZIO.
E UM FUTURO DE CRESCIMENTO
GARANTIDO COM ÁGUA!
Cordeirópolis mudou a realidade do abastecimento. Agora, o trabalho contínua para o desenvolvimento e mais investimentos para a cidade.
CONTRATADA A SERVIÇO DO
SAAE
CORDEIRÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CORDEIRÓPOLIS
60% na redução de perdas em 18 meses. Mais de R$ 20 milhões em investimentos para os próximos anos. Desassoreamento da represa de Cascalho, trocas de redes, implantação de monitoramento e vem muito mais por aí.


Edital aberto para contratação de
profissionais para oficinas socioeducativas
QUER SER
OFICINEIRO
DOS PROJETOS SOCIAIS
DE CORDEIRÓPOLIS?
SAIBA COMO
PARTICIPAR!
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CORDEIRÓPOLIS